PORTARIA Nº 727, de 11 de novembro de 2024

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD.

Art. 2º. O CGPD terá a finalidade de definir e monitorar a adoção de diretrizes e procedimentos necessários ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como assegurar o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º. São membros do CGPD os seguintes servidores integrantes dos setores e instâncias da Câmara Municipal de Manhuaçu:

I – Gilson César da Costa – Presidente da Câmara
II – Clóvis Dornelas Filho- Diretor Geral
III- Fernando Albuquerque Miranda - Assessor de Comunicação
IV- Lucas de Lima Oliveira - Assistente Jurídico Legislativo
V-Lucas Siqueira de Souza – Controlador Interno
VI-Vanessa Albergaria dos Santos Conrado- Diretora de Secretaria
VII-Sabrina de Oliveira Henrique - Assistente Parlamentar dos Vereadores
VIII- Diego Vila Real de Andrade – Contador
IX-João Paulo de Souza Andrade - Gerente Administrativo
X-Diego Reis Altino - Operador de Áudio e Vídeo
XI-Marcelo Gonçalves Dutra- Auxiliar Administrativo
XII-Adriano Moreira de Carvalho - Chefe de Gabinete da Presidência
XIII-Wemerson Deibid Maciel Costa - Analista de Informática

§ único. O CGPD será coordenado pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

Art. 4º. Os setores e órgãos da Câmara Municipal de Manhuaçu deverão contribuir com o desenvolvimento das atividades do CGPD, fornecendo informações e apoio técnico quando solicitados.

Art. 5º. Compete ao CGPD:

I. coordenar a interação entre os setores da Câmara Municipal na sistematização das informações relativas ao tratamento de dados pessoais, visando à adequação às normas da LGPD e ao atendimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II. definir diretrizes e padrões para a gestão e a manutenção dos dados pessoais tratados pela Câmara;

III. estabelecer regras de acesso e uso de dados pessoais, garantindo sua segurança e integridade;

IV. promover estudos e ações de capacitação para servidores e colaboradores, aprimorando a gestão e a proteção dos dados pessoais;

V. receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e adotar as providências cabíveis para atender a tais demandas;

VI. receber comunicações da ANPD e prestar as respostas necessárias, adotando as medidas pertinentes;

VII. orientar servidores e prestadores de serviços quanto às práticas recomendadas para a proteção de dados pessoais;

VIII. executar outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Presidência da Câmara ou em normas complementares.

Parágrafo único. As reuniões do CGPD serão convocadas pelo coordenador, conforme necessidade.

Art. 6º. Os membros do CGPD não farão jus a remuneração adicional, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O CGPD orientará a formação de grupos temáticos em cada setor da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a análise específica das rotinas de tratamento de dados pessoais, identificar necessidades de adequação e propor ações que garantam o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º. Cada vereador será responsável por adotar as medidas de segurança da informação relacionadas aos dados pessoais coletados e tratados no exercício de sua atividade parlamentar, observando as diretrizes estabelecidas pela LGPD e pela presente Portaria.

Art. 9º. No prazo de três meses, o CGPD deverá entregar:

I. relatório atualizado de impacto à proteção de dados pessoais, contendo análise dos riscos e das medidas adotadas para garantir a conformidade com a LGPD;

II. programa atualizado de privacidade e segurança da informação, com diretrizes e procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 11 de novembro de 2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu-MG

Câmara Municipal de Manhuaçu
ERRATA

Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do município de Manhuaçu/MG na edição do dia 15/11/2024 nº2911, página 24/25: a Portaria 727/2024 que "Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG", **onde se lê:** "IV-Dr. Luiz Antônio de Assis - Assessor Jurídico da Presidência", **leia- se:** "IV- Lucas de Lima Oliveira - Assistente Jurídico Legislativo".
Republicando- se, assim, nesta data, a Portaria Retificada.

Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 727, de 11 de novembro de 2024

Cria o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG

O Município de Manhuaçu/MG, pessoa jurídica de direito público interno, por meio de sua Câmara Municipal de Vereadores, através de seu Presidente, Vereador Gilson César da Costa, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD.

Art. 2º. O CGPD terá a finalidade de definir e monitorar a adoção de diretrizes e procedimentos necessários ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como assegurar o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, conforme a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º. São membros do CGPD os seguintes servidores integrantes dos setores e instâncias da Câmara Municipal de Manhuaçu:

I – Gilson César da Costa – Presidente da Câmara
II – Clóvis Dornelas Filho- Diretor Geral
III- Fernando Albuquerque Miranda - Assessor de Comunicação
IV- Lucas de Lima Oliveira - Assistente Jurídico Legislativo
V-Lucas Siqueira de Souza – Controlador Interno
VI-Vanessa Albergaria dos Santos Conrado- Diretora de Secretaria
VII-Sabrina de Oliveira Henrique - Assistente Parlamentar dos Vereadores
VIII- Diego Vila Real de Andrade – Contador

IX-João Paulo de Souza Andrade - Gerente Administrativo
X-Diego Reis Altino - Operador de Áudio e Vídeo
XI-Marcelo Gonçalves Dutra- Auxiliar Administrativo
XII-Adriano Moreira de Carvalho - Chefe de Gabinete da Presidência
XIII-Wemerson Deibid Maciel Costa - Analista de Informática

§ único. O CGPD será coordenado pela servidora Vanessa Albergaria dos Santos Conrado.

Art. 4º. Os setores e órgãos da Câmara Municipal de Manhuaçu deverão contribuir com o desenvolvimento das atividades do CGPD, fornecendo informações e apoio técnico quando solicitados.

Art. 5º. Compete ao CGPD:

I. coordenar a interação entre os setores da Câmara Municipal na sistematização das informações relativas ao tratamento de dados pessoais, visando à adequação às normas da LGPD e ao atendimento das determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II. definir diretrizes e padrões para a gestão e a manutenção dos dados pessoais tratados pela Câmara;

III. estabelecer regras de acesso e uso de dados pessoais, garantindo sua segurança e integridade;

IV. promover estudos e ações de capacitação para servidores e colaboradores, aprimorando a gestão e a proteção dos dados pessoais;

V. receber reclamações e comunicações dos titulares dos dados e adotar as providências cabíveis para atender a tais demandas;

VI. receber comunicações da ANPD e prestar as respostas necessárias, adotando as medidas pertinentes;

VII. orientar servidores e prestadores de serviços quanto às práticas recomendadas para a proteção de dados pessoais;

VIII. executar outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Presidência da Câmara ou em normas complementares.

Parágrafo único. As reuniões do CGPD serão convocadas pelo coordenador, conforme necessidade.

Art. 6º. Os membros do CGPD não farão jus a remuneração adicional, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 7º. O CGPD orientará a formação de grupos temáticos em cada setor da Câmara Municipal, com o objetivo de promover a análise específica das rotinas de tratamento de dados pessoais, identificar necessidades de adequação e propor ações que garantam o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 8º. Cada vereador será responsável por adotar as medidas de segurança da informação relacionadas aos dados pessoais coletados e tratados no exercício de sua atividade parlamentar, observando as diretrizes estabelecidas pela LGPD e pela presente Portaria.

Art. 9º. No prazo de três meses, o CGPD deverá entregar:

I. relatório atualizado de impacto à proteção de dados pessoais, contendo análise dos riscos e das medidas adotadas para garantir a conformidade com a LGPD;

II. programa atualizado de privacidade e segurança da informação, com diretrizes e procedimentos para a proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 11 de novembro de 2024

Vereador Gilson César da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu–MG

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=38038060600120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS:30543550630